

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 17/2022**

Processo: 00.002172/2022-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 015/2022 - 3ª Reunião Ordinária do CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Solicita aprovação de alteração parcial de data para a realização da 3ª Reunião Ordinária do CDEN no período da SOEA 2022.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014; na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017 e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido VIRTUALMENTE, no dia 06 de abril de 2022, propõe:

a. Situação Existente

A Resolução Nº 1.131/2021 alterou o artigo 19 da Resolução nº 1.056/2014 estabelecendo:

“Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado pelo plenário do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias. [...]”

§ 2º Uma das reuniões ordinárias ocorre, obrigatoriamente, durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - SOEA.”

Ocorre que na programação das atividades na SOEA não se prevê horários nos quais a reunião do CDEN possa ocorrer sem ter outra atividade importante e de interesse dos membros do CDEN, se desenvolvendo no mesmo instante, visto que os integrantes do CDEN são também partícipes de outras atividades dentro da Engenharia de uma maneira geral. Isto faz com que ao realizar a reunião do CDEN, os representantes das entidades ficam impedidos de participar de outras atividades da SOEA, que são de interesse dos participantes do evento.

b. Proposta

Para viabilizar a participação plena dos representantes das entidades no CDEN nas atividades da SOEA, em acordo com a respectiva programação, propõe-se que a reunião do CDEN ocorra no dia 03 de outubro de 2022, no período de 09 às 18 horas, em local a ser definido em comum acordo com a CONSOEA e com o CREA-GO.

c. Justificativa

A simultaneidade da 3ª reunião ordinária do CDEN com as atividades programadas durante a SOEA gera um conflito de agenda entre a realização da reunião e a participação efetiva dos membros do CDEN nas atividades programadas para do evento. A realização da reunião no dia 03 de outubro (09 às 18 horas) vem sanar este conflito e permitir o cumprimento do estabelecido na Resolução Nº 1.131/2021 em sua plenitude, qual seja, realizar a reunião do CDEN e ainda permitir que os membros do CDEN participem das demais atividades da Semana sem conflitos de horários e em igualdade de condições com os demais participantes do evento.

d. Fundamentação Legal

Resolução Nº 1.131, de 24 de março de 2021.

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CONSOEA para apreciação e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586464** e o código CRC **164BF108**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002172/2022-31

SEI nº 0586464